



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.00234-000/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA AGÊNCIA AEROTUR LTDA- EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD** representada pelo Sr. Secretário, **ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 285.001 SSP/RO e do CPF nº 289.716.982-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.030.124/0001-21, com sede localizada à Rua Apodi, nº 583- Tirol – CEP 59020-130 – Natal/RN, neste ato legalmente representada pelo Sr^a. **MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 364.876 ITEP/RN e CPF nº 596.681.804-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, oriundo da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 063/2016 – SPR nº 042/2015 - Prefeitura do Município de Porto Velho, nos termos do Parecer nº 059/SPACC/PGM/2017, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo N°07.03753/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, independente de transcrição, o processo administrativo nº. 07.03753/2016 e processo nº 07.00234-000/2018, em especial:

- a) Ata de registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 063/2016 – SPR nº 042/2015, fls. 69/70 nos autos do processo nº 07.0234-000/2018;
- b) Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico 063/2016 fls. 69/70 nos autos do processo nº 07.00234-000/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.00234-000/2018

ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas na legislação vigente;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em 10 (dez) dias úteis contados da data de liquidação da despesa;

4.3. A CONTRATADA por ocasião do pagamento deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista;

4.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **04 (quatro) meses, a partir da** data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Disponibilizar os localizadores de passagens requisitadas, no prazo de 04 (quatro) horas corridas, e, quando se tratar de requisições urgentes, o prazo será de 02 (duas) horas, inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação.

6.2. Após a solicitação da emissão, através de Requisição (esta poderá ser repassada via e-mail, telefone, fax, endereço das Unidades solicitantes, anexo II do termo de referência, ou outro meio a combinar), sendo emitida pela respectiva Unidade.

7. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Projeto/Atividade Código: **07.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.3300**, Fonte de Recursos: 01.00, conforme **Nota de Empenho Estimativa** nº 001023, de 27.02.2018, no **valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da (s) empresa (s) contratada (s) do registro:

8.1.1. Emitir, remarcar e cancelar passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição emitida por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo Órgão requisitante nos autos do procedimento administrativo, a ser encaminhada por e-mail ou na forma em sistema disponibilizado pela contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.00234-000/2018

- 8.1.2. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.3. Executar os serviços com a qualidade e na forma exigidas em edital e neste contrato cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, inclusive locomoção, seguro de acidentes, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados;
- 8.1.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução dos serviços sempre que for necessário;
- 8.1.6. Não subcontratar a totalidade dos serviços objeto do presente projeto. Qualquer subcontratação parcial somente poderá ser feita com prévia autorização escrita do órgão requisitante, permanecendo, no entanto, a licitante vencedora com integral responsabilidade pelos serviços requisitados;
- 8.1.7. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea e que atenda o trecho, data e horário requisitados, inclusive para o interior do Estado de Rondônia, sempre visando o menor preço praticado no mercado;
- 8.1.8. Marcar e remarcar bilhetes de passagens sempre que requisitados pelo CONTRATANTE, inclusive quando o sistema de companhia aérea desejado estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete, mobilizando-se para isso, funcionário da licitante vendedora ao aeroporto;
- 8.1.9. Atender, excepcionalmente, as solicitações de passagens aéreas efetuadas por colaborador(es) expressamente autorizado(s) pelo órgão requisitante, através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior entrega da competente requisição.
- 8.1.10. Disponibilizar os localizadores de passagens requisitadas, no prazo de 04 (quatro) horas corridas, ou no prazo de 02 (duas) horas, quando se tratar de requisições urgentes, inclusive em dias não úteis. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão o dia e a hora do recebimento da solicitação, que se dará nas formas previstas nos subitens 9.1.1. e 9.1.9
- 8.1.11. Encaminhar o localizador de passagem ao colaborador requisitante ou desde que autorizado pelo Órgão requisitante, ao próprio passageiro.
- 8.1.12. Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;
- 8.1.13. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;
- 8.1.14. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível;
- 8.1.15. Reembolsar a CONTRATANTE, os valores referentes às passagens aéreas e eventualmente não utilizadas ou substituí-las por outras do mesmo valor, para outros trechos e outros servidores, segundo opção a ser fornecida;
- 8.1.16. Repassar a CONTRATANTE, todos os custos de agenciamento de passagens, oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, quando atendidas às condições estabelecidas para os descontos e para tais tarifas, acompanhadas das planilhas de preços fornecidas pelas Companhias Aéreas;
- 8.1.17. Prestar assessoramento a CONTRATANTE para melhor definição de roteiro, horário, preços e opção de deslocamento (partida e chegada);
- 8.1.18. Remeter a CONTRATANTE, quando solicitado, sem ônus, orçamentos de passagens aéreas, conforme o caso, abrangendo todas as companhias que explorem o trecho solicitado. Tais orçamentos serão considerados apenas como referenciais, uma vez que a atual sistemática de comércio, especialmente das companhias aéreas, faz com que os preços das passagens sejam flutuantes, a depender do momento da consulta;
- 8.1.19. Apresentar e manter tabela de preços atualizada dos valores das passagens, emitida pelas empresas aéreas, comprovando os valores das passagens utilizadas no período, inclusive as tarifas promocionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.00234-000/2018

8.1.20. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar atendimento via telefone, SEM ÔNUS para o órgão requisitante, com atendimento 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, designando um funcionário para efetuar o atendimento quando solicitado.

8.1.21. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir com o objeto requisitado;

9.2. Solicitar o fornecimento de passagens aéreas mediante requisição escrita, via e-mail ou eletrônica em sistema disponibilizado pela contratada, inclusive nos casos de remarcação e cancelamento de bilhetes, na qual constará nome(s) do(s) passageiro(s), o P/A (projeto/atividade), o(s) trecho(s), a(s) companhia(s) aérea(s), dia(s) e horários do(s) voo(s).

9.3. Solicitar os valores dos créditos decorrentes de passagens aéreas ou trechos não utilizados, por meio de documento oficial, para fins de glosa em fatura posterior ou depósito em conta-corrente da Prefeitura do Município de Porto Velho.

9.4. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais, no prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

9.5. Arcar com as multas/taxas originárias das companhias aéreas, decorrentes de passagens aéreas ou trechos solicitados e não utilizados, bem como da remarcação de bilhetes requisitados.

9.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.7. Prestar as informações referentes ao objeto contratado, que venham ser solicitadas pela contratada.

9.8. Informar à contratada, por documento oficial, os nomes dos colaboradores autorizados a solicitar e/ou requisitar os serviços deste contrato.

9.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato, notificando oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.

9.10. Designar Gestor para acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

10.2. Advertência;

10.2.1. Multas:

10.2.1.1. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto contratado, será aplicado à contratada inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

10.2.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

10.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.00234-000/2018

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.2.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

10.2.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições da Análise Ata de registro de Preço nº 042/2016, Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2016 e ao Processo Administrativo nº 07.03753/2016 e 07.00234-000/2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 019/PGM/2018 – PROCESSO Nº 07.00234-000/2018

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1- Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em forma de extrato no Diário Oficial do Município – D.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **contrato**, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente **certificadas pela Procuradoria Geral do Município**

Porto Velho-RO 21 de março de 2018.

ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ADJUNTO

MARIA AMÉLIA CARVALHO GOMES
CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº